



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

ADENDO

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº17 /2014.

Em 06 de maio de 2014.

Assunto: Adendo à Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 17/2014 que fornece subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, que *“Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

ACRESCENTE-SE À PAGINA 6 DA NOTA O SEGUINTE PARÁGRAFO:

Observe-se que há três anos, o Governo apresentou a Medida Provisória nº 528, de 2011, contendo estimativa da perda de receita pelo reajuste da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, em 4,5% anual (mesma magnitude da atual MP), para o período de 2011 a 2013. Essa estimativa era de R\$ 1,61 bilhão (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais) no ano de 2011, de R\$ 2,36 bilhões (dois bilhões, trezentos e sessenta milhões de reais) no ano de 2012 e de R\$ 2,58 bilhões (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais) no ano de 2013.

Isto posto, é improvável que a perda de receita da MP nº 644/14 alcance em 2015 o valor de R\$ 5,3 bilhões, praticamente o dobro do valor estimado para 2013, o



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

que sugere uma superestimativa da renúncia. Se isso for verdade, e se atualizarmos o valor de 2013 por cerca 13%, aproximadamente a inflação acumulada que ocorrerá em 2014 e 2015, teríamos para 2015 uma estimativa de renúncia de R\$ 2,9 bilhões.

Por isso, seria mais apropriado que o Poder Executivo encaminhasse a memória de cálculo da renúncia estimada na Exposição de Motivos nº 66/2014 MF, que acompanhou a Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, conforme exigido pela LDO 2014.

Assinatura manuscrita de Maria Liz de Medeiros Roarelli.

Maria Liz de Medeiros Roarelli
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos